

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 290/2020

### EDITAL Nº. 34/2020 – TOMADA DE PREÇOS

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações - Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 139/2019, para o julgamento das propostas técnicas e financeiras das licitantes habilitadas para essa fase, as empresas: **03 - MACIEL ASSESSORES S/S LTDA** e **04 - RGC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA – ME**. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Procuradoria Geral do Município, oportunidade na qual o servidor Dr<sup>a</sup>. Gabriel Antônio de Moraes Vieira, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Maciel Assessores Ltda: \*Proposta Técnica – abaixo serão analisados cada um dos tópicos previstos na planilha contida no item 5.4.3 do edital de abertura do certame. - item 1: foram apresentados 9 atestados, que demonstram a realização de atividades compatíveis com o objeto do presente certame concorrencial. Contudo, quando da apuração da pontuação, deverá ser observado o limite máximo de 8 atestados; (40 pontos). - item 2: foi apresentado diploma de conclusão de mestrado do Sr. Luciano Gomes dos Santos, responsável técnico indicado pela concorrente, que se mostra compatível com as exigências estabelecidas no ato convocatório; (10 pontos)

- item 3: foi apresentado 1 atestado, emitido por Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, que demonstra experiência com o objeto desta licitação por tempo superior a 3 anos. Conquanto este atestado também tenha sido apontado pela concorrente para valoração no item 1 da proposta técnica, entendo possível o seu cômputo no item 3, haja vista que, no item 1, foram apresentados 9 atestados, mas o tópico permite a valoração de, apenas, 8 certificações. Assim, havendo atestado sobressalente, nada impede a sua pontuação no item 3, apenas. (3 pontos). - item 4: foi apresentado 1 atestado, emitido por Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, para pontuação neste quesito, que exigia experiência com o objeto licitado por tempo inferior a 3 anos. Todavia, observo que o referido documento já foi utilizado para pontuação no item 3, de modo que não deverá ser novamente valorado. Logo, não foram apresentados atestados compatíveis com as exigências deste item. (0 pontos). - item 5: foram apresentados diplomas de mestrado (Fábio Eduardo Paes Furtado e Paulo Ricardo Menezes) e de especialização (Roger Maciel de Oliveira e Eduardo da Silva Dias), todos em consonância com as exigências insertas no ato convocatório. (14 pontos). - Pontuação Total: 67 pontos - **NPT = 10**. \*Proposta Financeira – a proposta apresentada pela concorrente está de acordo com as exigências contidas no ato convocatório; - **NPC = 10**. RGC Perícias Contábeis Ltda. \*Proposta Técnica – abaixo serão analisados cada um dos tópicos previstos na planilha contida no item 5.4.3 do edital de abertura do certame. - item 1: foram apresentados 8 atestados, que demonstram a realização de atividades compatíveis com o objeto do presente certame concorrencial; (40 pontos) - item 2: foi apresentado diploma de conclusão de especialização do Sr. Fábio Castilhos da Silva, responsável técnico indicado pela concorrente, que se mostra compatível

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição 2255 - Data 27/04/2020 - Página 63 / 80

com as exigências estabelecidas no ato convocatório; (5 pontos) - item 3: foi apresentado 1 atestado, emitido por Lavies S/S, que demonstra experiência com o objeto desta licitação por tempo superior a 3 anos; (3 pontos) - item 4: foi apresentado 1 atestado, emitido por Lavies S/S, para pontuação neste quesito, que exigia experiência com o objeto licitado por tempo inferior a 3 anos. Todavia, observo que o referido documento já foi utilizado para pontuação no item 3, de modo que não deverá ser novamente valorado. Logo, não foram apresentados atestados compatíveis com as exigências deste item. (0 pontos). - item 5: foram apresentados diplomas de especialização (Gladis Gomez, Ione e. de Lima Reichert, Kely F. Guerra e Sophia Petry), todos em consonância com as exigências insertas no ato convocatório. (8 pontos). - Pontuação Total: 56 pontos; - **NPT: 8,358**. \*Proposta Financeira – A proposta apresentada pela concorrente está de acordo com as exigências contidas no ato convocatório; - **NPC = 9,359**. Classificação Final: - **Maciel Assessores Ltda (NCF = 100)** - **RGC Perícias Contábeis Ltda (NCF = 87,57)[...]**”. Isto posto, com fundamento na sobredita manifestação técnica da Procuradoria Geral do Município, (PGM), em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e aos critérios contidos nos itens 6.1 e 6.9.3. do Edital, a CPL decidiu julgar **Classificada em 1º lugar**, pelo que **vencedora do certame**, a proposta apresentada pela licitante: **03 - MACIEL ASSESSORES S/S LTDA**, que atingiu Nota Final com **100,00 pontos** e **Classificada em 2º lugar**, a proposta apresentada pela licitante: **04 - RGC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA – ME**, que atingiu Nota Final com **87,57 pontos**. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo dessa publicação, o prazo recursal que trata o Art. 109, Inc. I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/1993. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da CPL. x.x.x.x.x

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Decreto Municipal Nº. 139/2019